



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3040

RECAPE: Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II"

Março de 2022

Título: Relatório de Consulta Pública
AIA 3040
Recape: Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos
Verdes II"

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente
Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental
Divisão de Cidadania Ambiental
Cristina Sobrinho

Data: Março de 2022

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA.....	3
3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	3
4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	3
5. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	4
6. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	4

ANEXO I

- Exposições recebidas

ANEXO II

- Lista entidades

1. INTRODUÇÃO

Na sequência do procedimento de avaliação de impacte ambiental da Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II" e em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, procedeu-se à abertura da Consulta Pública, que decorreu durante 15 dias úteis de 14 de Fevereiro a 04 de Março de 2022.

O proponente do Projeto é a Empresa Unit Energy – Energias Renováveis

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública deste Projeto decorreu durante 15 dias úteis de 14 de Fevereiro a 04 de Março de 2022.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.
- o Câmara Municipal de Vila do Bispo.

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR do Algarve, Câmara Municipal de Vila do Bispo.
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social.

- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT.
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.

5. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

No âmbito da Consulta Pública foram recebidas **3 exposições** com a seguinte proveniência:

- Estado Maior da Força Aérea (EMFA).
- Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- Direção Geral do Território (DGT).

6. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Estado Maior da Força Aérea (EMFA) refere que o projeto não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea (FA), pelo que não há inconveniente na sua concretização. Contudo este tipo de infraestrutura poderá constituir obstáculo aeronáutico pelo que deverá ser comunicado à FA, em fase prévia à construção, o projeto com a indicação das coordenadas do posicionamento da cada aerogerador e sua respetiva altitude máxima.

Refere, ainda, que a sinalização diurna e noturna deve ser feita de acordo com as normas expressas no documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003, de 6 de Maio “ da ANAC.

Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC) informa que tinha já sido emitido parecer favorável à localização deste projeto, devendo ser garantidas as condicionantes constantes da Circular de Informação Aeronáutica (CIA) n.º10/03, de 6 de Maio (Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação) tanto na balizagem aeronáutica dos novos aerogeradores, como procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou a monitorização das balizagens

Foram, ainda, referidos os procedimentos a respeitar aquando do término da instalação dos aerogeradores.

Reitera, ainda, o cumprimento de algumas condições descritas na Circular 10/03, de 6 de Maio, acima referenciada, nomeadamente:

- Os aerogeradores que estejam numa das situações enunciadas no ponto 3.1, da CIA 10/03, considerando no cálculo da altura do aerogerador as pás dos rotores na posição vertical, devem ser dotados de balizagem diurna, conforme descrito no ponto 7 da mesma Circular.

As balizagens deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:

- os que se localizam nos extremos do parque;
- os que tenham os aerogeradores de forma a assegurar que a distância entre dois aerogeradores balizados não sejam superiores a 900m.

Da mesma forma, os aerogeradores que dispõem de balizagem diurna, devem dispor de balizagem noturna, conforme o ponto 11 e o ponto 7, alínea c), para o caso dos aerogeradores, da mesma Circular de Informação Aeronáutica.

A balizagem noturna deve:

- Ligar meia hora antes do pôr do sol e desligar meia hora depois do nascer do sol;
- Manter-se ligada durante as restantes horas do dia sempre que a visibilidade seja inferior a 1000 m.

A balizagem luminosa deve ainda cumprir com os requisitos constantes do ponto 9.1.3, e deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Nacional da Aviação Civil, os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monitorização remota.

Informa, ainda, que de acordo com ponto 12 da mesma CIA, deverá ser estabelecido um programa de monitorização e manutenção das balizagens em geral, tendo em vista assegurar o seu permanente bom estado e funcionamento, devendo ser comunicada a esta Autoridade qualquer alteração verificada.

Após terminada a instalação dos novos aerogeradores:

1 - Deverá ser efetuado um levantamento final para recolha dos dados dos obstáculos e os mesmos comunicados ao prestador de Serviços de Informação Aeronáutica, NAV PORTUGAL, E.P.E. - DESICA, no formato e forma que cumpra as especificações legais em vigor e com conhecimento à ANAC.

2 - A recolha dos dados dos obstáculos, no levantamento final, é de importância fundamental e para tal o proprietário/operador do obstáculo deverá garantir e proceder de acordo com o estabelecido:

- a) Regulamento (UE) N.º 73/2010 da Comissão, de 26 de janeiro, que estabelece os requisitos aplicáveis à qualidade dos dados aeronáuticos e da informação aeronáutica no Céu Único Europeu, alterado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 1029/2014 da Comissão, de 26 de setembro;
- b) Circular de Informação Aeronáutica (CIA) n.ºs 40/2013; 09/2015 e 04/2018, documentos disponíveis para consulta no site da ANAC.

3 - A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar prontamente à ANAC, as alterações supervenientes, tais como:

- Avaria de sinalização luminosa e sua respetiva reparação;
- Modificações relevantes das sinalizações;
- Remoção do obstáculo;
- Outras modificações relevantes que possam ocorrer.

4 - No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso dessa mesma condição. Deste modo o operador deverá requerer a emissão de um NOTAM através do seguinte contato NAV, E.P.E., Serviço de Informação Aeronáutica – NOF, lppt.com.nof@nav.pt, disponibilizando os seguintes dados:

- Nome do parque eólico (conforme definido na AIP/Manual VFR);
- Identificação dos aerogeradores com iluminação afetada;
- Data esperada para estabelecimento do funcionamento normal;
- Número de contato telefónico do responsável.

Direção-Geral do Território (DGT) informa que dentro da área de estudo não existem vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) nem marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), pelo que não constitui impedimento às atividades geodésicas desenvolvidas por esta Entidade.

Na Cartografia, as peças desenhadas apresentadas, estão elaboradas sobre a cartografia (vetorial e de imagem) oficial.

Os Limites Administrativos estão bem representados e existe referência à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP 2020) utilizada.

Informa que o seu parecer é favorável.



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Cristina Sobrinho

Cristina Sobrinho



ANEXO I

Exposições Recebidas



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior

Em resposta

refira:

14.DEZ.2018*014035

P.º: 45/18

Para: Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal
Apartado 7585
2610-124 Amadora

Assunto: REPOWERING E SOBREEQUIPAMENTO DO PARQUE EÓLICO DE
PICOS VERDES II - AIA3040 - CONSULTA PÚBLICA.
(DI 60.310/18 IDP 106711)

Ref.º: V/ Ofício n.º S070450-201811-DCOM.DCA de 21NOV18.

Relativamente ao assunto em epígrafe e face aos elementos que nos foram submetidos a apreciação, a coberto do ofício em referência, em que a empresa UNIT ENERGY – Energias Renováveis S.A. solicita parecer sobre o projeto em epígrafe, sito na união de freguesias de Vila do Bispo e Raposeira, concelho de Vila do Bispo, distrito de Faro, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar que o mesmo não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea (FA), pelo que não há inconveniente na sua concretização. Contudo, por este tipo de infraestrutura poder constituir obstáculo aeronáutico, deve ser comunicado à FA, em fase prévia à construção, o projeto com a indicação das coordenadas do posicionamento de cada aerogerador e sua respetiva altitude máxima.

Mais me encarrega S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar que a sinalização diurna e noturna deve ser de acordo com as normas expressas no documento “Circular de Informação Aeronáutica 10/2003 de 6 de Maio”, da ANAC.

Com os melhores cumprimentos

/ O Chefe do Gabinete, Interino

António Temporão
Brigadeiro-General Piloto Aviador



Autoridade Nacional da Aviação Civil
Portuguese Civil Aviation Authority

Exmo. Senhor
Dr. Nuno Lacasta
Presidente do Conselho Diretivo da Agência
Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9
Alfragide
2610-124 Amadora

N/Ref.: DINAV-IEA - 2022/0344

S/Ref.: Ofício n.º S009025-2022202-DCOM.DCA, de 10/02/2022

ASSUNTO: Consulta Pública do RECAPE do Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos VerdesII"- AIA 3040

Dando resposta à solicitação relativa ao assunto em título, informa-se:

A ANAC emitiu um parecer relativo a este projeto, em 04/06/2020, no âmbito da elaboração do Relatório de Conformidade Ambiental (ofício n.º DINAV/IEA - 2020/0983, de 28/05/2020).

No mesmo ofício foi emitido um parecer favorável à localização do projeto e informado que *"em fase de projeto deve ser dado cumprimento ao disposto na Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, devendo ser submetidos à aprovação da ANAC, tanto a balizagem aeronáutica dos novos geradores, como os procedimentos específicos de exploração relativos à alimentação de socorro ou à monitorização remota das balizagens."*

Foram ainda referidos os procedimentos a respeitar aquando do *términus* da instalação dos aerogeradores.

Da análise dos elementos agora disponibilizados verifica-se que o ofício da ANAC se encontra no Anexo 09 - Comunicações, do Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE). No entanto, no RECAPE - Resumo Não Técnico, apenas se encontra referido que *"A ANAC informou que a área onde se insere o Parque Eólico de Picos Verdes II, não é abrangida por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de infraestruturas aeronáuticas civis, nem existe qualquer infraestrutura aeronáutica que possa ser prejudicada pelo reequipamento do parque."*

Não foi possível identificar qualquer referência à balizagem aeronáutica a instalar, ou qualquer procedimento de monitorização ou manutenção da mesma.

Assim, reitera-se a informação prestada no referido ofício, nomeadamente:-

- Os aerogeradores que estejam numa das situações enunciadas no ponto 3.1 da Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio, (CIA 10/03 - Limitações em altura e balizagem de obstáculos artificiais à navegação), considerando no cálculo da altura do aerogerador as pás dos rotores na posição vertical, devem ser dotados de balizagem diurna, conforme descrito no ponto 7 da mesma CIA.

As balizagens deverão ser instaladas nos seguintes aerogeradores:

- Os que se localizem nos extremos do parque;

d) CIA ANAC 04/2018 - Estabelecimento de acordos formais entre os originadores de dados.

- A entidade responsável pelo obstáculo deverá comunicar prontamente à ANAC as alterações supervenientes, tais como:

- a) Avaria de sinalização e sua respetiva reparação;
- b) Modificação relevantes das sinalizações;
- c) Remoção do obstáculo;
- d) Outras modificações relevantes que possam ocorrer;

- No caso de avaria da sinalização luminosa considera-se que o operador do obstáculo como pessoa apropriada para solicitar emissão de um aviso, dessa mesma condição. Deste modo o operador deverá requerer a emissão de um NOTAM através do prestador de serviços de informação aeronáutica através do seguinte contato NAV, E-P.E., Serviço de informação Aeronáutica – NOF, lppt.com.nof@nav.pt, Telf. 218553342 (gravado H24), disponibilizando os seguintes dados:

- a) Nome do parque eólico (como definido no AIP/Manual VFR);
- b) Identificação dos aerogeradores com iluminação afetada (como identificados no AIP/Manual VFR);
- c) Data esperada para restabelecimento do funcionamento normal;
- d) Número de contato telefónico do responsável.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Assinado por: **RUTE CASTRO LOPO RAMALHO**

Num. de Identificação: B1102727783

Data: 2022.03.02 19:55:58+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO



Rute Ramalho

*(Por subdelegação de competência - Despacho n.º 2052/2022
Diário da República, 2.ª série, N.º 33, de 16 de fevereiro de 2022)*

PR

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho Diretivo da
APA
Rua da Murgeira, 9/9A
Ap. 7585
2610-124 Amadora

Nossa ref*/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Of. N.º:
S-DGT/2022/1699
22-02-2022

Sua ref*/Your ref.:
Email de APA-Relações Públicas com Ofício Circular e Anúncio anexados
Of: 5009025-202202-DCOM.DCA

10-02-2022

Assunto: Parecer da DGT - AIA 3040 - Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II"

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada no Portal Partícipa, temos a informar o seguinte:

1 - Rede Geodésica

Após análise da informação que consta no site da APA e no âmbito das competências da DGeod, informa-se o seguinte:

1.1 Todos os vértices geodésicos pertencentes à Rede Geodésica Nacional (RGN) e todas as marcas de nivelamento pertencentes à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), são da responsabilidade da Direção-Geral do Território (DGT). A RGN e a RNGAP constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em território nacional e encontram-se protegidas pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril.

1.2 Relativamente à RGN, deverá ser respeitada a zona de proteção dos marcos, que é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio e assegurado que as infraestruturas a implantar não obstruem as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação. Caso se verifique que no desenvolvimento de algum projeto seja indispensável a violação da referida zona de respeito de algum vértice geodésico, deverá ser solicitado à DGT um parecer sobre a análise da viabilidade da sua remoção.

Após análise da localização do Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II", verificou-se que este não interfere com nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Sendo assim, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

M
O
D
E
L
O

3

2 – Cartografia

Em relação a este projeto, após análise às peças desenhadas, verificou-se que foi utilizada cartografia (vetorial e de imagem) oficial.

3 - Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), informa-se o seguinte:

A área referente ao Projeto “Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II”, localiza-se nas freguesias de *Vila do Bispo e Raposeira e Budens*, no concelho de Vila do Bispo.

Após análise às peças desenhadas, verifica-se que os limites estão representados e existe referência à CAOP utilizada, a CAOP2020.

4 - Conclusão

O Parecer da DGT é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral, por delegação conforme
Despacho nº 5512/2019, de 20 de maio,
publicado no DR, II série, nº 109, em 06/06/2019

Mário Sílvia
Rochinha de
Andrade Caetano

Assinado de forma digital
por Mário Sílvia Rochinha
de Andrade Caetano
Dados: 2022.02.28
12:40:06 Z

(Mário Caetano)



Dados da consulta

Nome resumido	RECAPE - Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II"
Nome completo	RECAPE - Projeto "Repowering do Parque Eólico de Picos Verdes II" O Parque Eólico (PE) de Picos Verdes II atualmente em funcionamento é constituído por 7 aerogeradores de 1,5 MW de potência unitária e localiza-se na união de freguesias de Vila do Bispo e Raposeira, concelho de Vila do Bispo, distrito de Faro. O projeto em análise, visa substituir os 7 aerogeradores obsoletos (processo de repowering) que se encontram atualmente em funcionamento no Parque Eólico de Picos Verdes II (com 1,5 MW de potência unitária), por 3 novos aerogeradores de 3,5 MW, mantendo desta forma a potência atualmente instalada.
Descrição	
Período de consulta	2022-02-14 - 2022-03-04
Data de início da avaliação	2022-03-05
Data de encerramento	
Estado	Em análise
Área Temática	Ambiente (geral)
Tipologia	Avaliação de Impacte Ambiental
Sub-tipologia	Conformidade Ambiental do Projecto de Execução
Código de processo externo	
Entidade promotora do projeto	Unit energy Energias Renováveis, S.A
Entidade promotora da CP	Agência Portuguesa do Ambiente
Entidade coordenadora	Agência Portuguesa do Ambiente
Técnico	Cristina Sobrinho

Eventos

Documentos da consulta

RECAPE	Documento https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/RECAPE504/relat%C3%B3rio%20base_recape%20r.pe.pvii202227133943.pdf
Outros Documentos	Documento https://siaia.apambiente.pt/RECAPE1.aspx?ID=504
Resumo não Técnico	Documento https://siaia.apambiente.pt/AIADOC/RECAPE504/rnt_recape%20r.pe.pvii202227134413.pdf

ANEXO II

Lista Entidades

União de Freguesias de Vila do Bispo e Raposeira

ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses

DGT - Direção Geral do Território

DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Turismo de Portugal, IP

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

EMFA - Estado Maior da Força Aérea

EDP Distribuição

RNOE (ONGAS de âmbito Nacional e da área de influência do projeto.)